



**PARECER PRÉVIO Nº 156/2023-SSC**

**PROCESSO:** TC/020113/2021  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, EXERCÍCIO DE 2021  
**INTERESSADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ  
**RESPONSÁVEL:** PAULO HENRIQUE VIANA PINDAÍBA - PREFEITO MUNICIPAL  
**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO  
**REDATORA:** CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS  
**ADVOGADO:** UANDERSON FERREIRA DA SILVA-OAB/PI Nº 5.456

**SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO:** 28 DE AGOSTO A 01 DE SETEMBRO DE 2023

**EMENTA:** CONTAS DE GOVERNO. OCORRÊNCIAS. PUBLICAÇÃO DE DECRETOS DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FORA DO PRAZO. IDEB NOS ANOS FINAIS ABAIXO DA MÉDIA PROJETADA.

1. A publicação dos decretos de alteração orçamentária violam os princípios da publicidade, da legalidade e da especialidade orçamentária, pois a publicação posterior não tem o condão de convalidar execuções orçamentárias realizadas sem agasalho fiscal no momento de sua realização.

2. Quando o conjunto das contas revela um bom desempenho das funções de governança, as contas merecem receber aprovação com ressalvas.

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2021: aprovação com ressalvas. Decisão por maioria.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que se referem à Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí, referente ao exercício financeiro de 2021, na responsabilidade do Sr. Paulo Henrique Viana Pindaíba (prefeito municipal). Considerando o Relatório de Fiscalização da unidade técnica (peça 02), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFContas 1 (peça 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17), o voto do Relator (peça 20), o voto Vencedor (peça 23), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, **por unanimidade**, em consonância com o parecer ministerial, pela **emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas de governo do Chefe do Executivo do Município de Bonfim do**



Piauí, na gestão do Sr. **Paulo Henrique Viana Pindaíba**, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual, c/c art. 361, inciso II, Regimento Interno TCE/PI, em razão das seguintes falhas: publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo; IDEB nos anos finais abaixo da média projetada.

**Presentes:** Conselheira Presidente da Sessão Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:**  
Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, de 01 de setembro de 2023.

*(Assinado digitalmente)*

**Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**

Relatora